



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

*Altera a Lei Orgânica do Município de Piên.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 29 da Constituição Federal, aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso VII do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Piên, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 28. ...**

...

VII - Elaborar e enviar, até o dia 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída no projeto de Lei Orçamentária do Município;

..." (NR)

**Art. 2º** Fica alterada a redação do inciso VI do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Piên, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 30. ...**

...

VI - fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para ter vigência na subsequente, antes das eleições municipais, observado o que dispõem os arts. 29, VI; 37, X e XI; e 39, § 4º da Constituição Federal e o art. 21, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

..." (NR)

**Art. 3º** Fica acrescido o art. 37-A à Lei Orgânica do Município de Piên, com a seguinte redação:

**"Art. 37-A.** O Vereador ausente ao cumprimento das funções do cargo, cuja justificativa não se enquadre nas condições previstas nesta Lei Orgânica ou no Regimento Interno, terá descontado de seus subsídios o valor proporcional à sua ausência, conforme estabelecido no Regimento Interno." (NR)

**Art. 4º** Fica alterada a redação do § 1º do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Piên, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48. ...**

...

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação pessoal e escrita ao Vereador, autorizado o uso de comunicação por meio digital ou eletrônico, com a devida confirmação de recebimento, acrescido de editais no site oficial e em todos os quadros de avisos das dependências da Câmara Municipal, e nelas não se tratará de matéria estranha à convocação.

..." (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

**Art. 5º** Fica alterada a redação do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Piên, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 49.** As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e uma votação, ressalvadas as exceções expressamente previstas nesta Lei Orgânica.

§ 1º Os vetos, as indicações e os requerimentos terão uma única discussão e votação.

§ 2º A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos.” (NR)

**Art. 6º** Fica alterada a redação do *caput* e dos parágrafos 1º a 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Piên, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 55.** A tramitação dos projetos de Lei, independentemente da iniciativa, deverá processar-se nos prazos regimentais, podendo ser prorrogados, sempre que houver necessidade de realização de diligências para correta instrução do processo legislativo.

§ 1º O autor do projeto poderá solicitar urgência para apreciação da matéria, hipótese em que a Câmara deverá se manifestar sobre a proposição em 30 (trinta) dias.

§ 2º A solicitação para tramitação em regime de urgência será expressa e devidamente fundamentada, e poderá ser feita depois da remessa do projeto de lei, considerando-se a data do recebimento do pedido como termo inicial.

§ 3º Esgotado o prazo descrito no § 1º deste artigo, o projeto de lei será incluído automaticamente na ordem do dia, suspendendo-se a deliberação sobre qualquer outro assunto, até que se ultime a votação do mesmo.  
...” (NR)

**Art. 7º** Fica alterada a redação dos parágrafos 4º e 7º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Piên que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 58. ...**

...  
§ 4º Comunicado o veto, a Câmara Municipal deverá apreciá-lo, com o devido parecer, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, em discussão única e votação nominal e aberta, mantendo-se o veto quando não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

...  
§ 7º No caso do § 3º, ou se decorridos os prazos referidos nos §§ 5º e 6º, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a Lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas, e se este não o fizer, em igual prazo, competirá ao Vice-Presidente fazê-lo.  
...” (NR)

**Art. 8º** Fica acrescido o art. 62-A à Lei Orgânica do Município de Piên com a seguinte redação:

**Art. 62-A.** Ocorrendo a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á nova eleição 90 (noventa) dias após a abertura da última vaga.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

§ 1º Ocorrendo a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos dois últimos anos de mandato, far-se-á eleição para ambos os cargos pela Câmara de Vereadores, trinta dias após a abertura da última vaga, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de mandato dos antecessores.

**Art. 9º** Fica alterada a redação do parágrafo 1º, 3º e inciso III e IV do parágrafo 6º de art. 114-A da Lei Orgânica do Município de Piên, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 114-A. ...**

...  
§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

...  
§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

...  
§ 6º ...

...  
III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

...” (NR)

**Art. 10.** Fica alterada a redação do art. 167 da Lei Orgânica do Município de Piên que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 167. ...**

I - O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até 31 de maio do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

II - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até 10 de julho de cada exercício financeiro e devolvido para sanção até 20 de setembro do mesmo exercício;

III - O projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até 30 de setembro do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.” (NR)

**Art. 11.** Fica revogado o § 4º do art. 37 e o inciso III, do § 6º, do art. 50 desta Lei Orgânica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

**Art. 12.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

*Giomar da Rosa*  
GIOMAR DA ROSA - Presidente

*Seandra Cordeiro da Oliveira*  
SEANDRA CORDEIRO DA OLIVEIRA - Vice-Presidente

*Manoel Valdir Taborda*  
MANOEL VALDIR TABORDA - Primeiro Secretário

*Altevir Antonio Minikovski*  
ALTEVIR ANTONIO MINIKOVSKI - Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme definido no art. 99, § 3º, I do Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município de Piên poderá ser emendada mediante proposta de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal:

*Art. 99. (...)*

*§ 3º A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:*

*I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; (...)*

Neste sentido, a presente propositura é subscrita por parte legítima, atendendo ao mínimo de membros exigidos pelo Regimento Interno.

Cabe esclarecer que a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica torna-se necessária, tendo em vista as seguintes razões:

### **Art. 28, inciso VII**

A alteração visa reorganizar o cronograma de apresentação da proposta orçamentária do Município, visto que atualmente há previsão de prazo único para apresentação do PPA, LDO e LOA, o que prejudica a dinâmica de elaboração e apreciação dos respectivos projetos de lei, uma vez que um deve servir de base para a elaboração do subsequente.

Desta forma, torna-se necessário alterar também o prazo que a Câmara de Vereadores possui para a apresentação da sua proposta orçamentária anual, de modo a compatibilizar-se com o novo cronograma proposto, passando de 1º de agosto para 31 de agosto.

### **Art. 30, inciso VI**

Aproveita-se a oportunidade para alterar o conteúdo do art. 30, VI da LOM, para determinar de modo exposto na legislação local que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados antes do resultado das eleições, incluindo-se a necessidade de observância do disposto no art. 21, II da LRF, que proíbe o aumento de despesas de pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato.

### **Art. 37-A**

A inclusão do art. 37-A visa adequar o desconto a ser aplicado sobre os subsídios pelas ausências injustificadas ao cumprimento das funções, não apenas às ausências nas sessões da Câmara, mas aos demais compromissos que o Vereador possui, bem como adequar o montante a ser descontado, calculando-se de forma proporcional aos dias de falta.

Com a proposta, fica revogado o conteúdo do § 4º do art. 37, que atualmente prevê o desconto de ¼ do valor dos subsídios por sessão que deixar de comparecer.

### **Art. 48, § 1º**

A alteração proposta para o § 1º do art. 48 visa uniformizar o prazo para convocação das sessões extraordinárias, visto que no Regimento Interno a previsão atual já é de 24 (vinte e quatro) horas. Considerando a regulamentação dada à matéria a nível federal, entendeu-se necessário reduzir para 24 (vinte e quatro) horas, para permitir que situações extremas que dependam de resposta urgente do Poder Público, a exemplo da COVID-19, possam ser prontamente atendidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

## **Art. 49, caput, § 1º e § 2º**

A Proposta ora apresentada visa consignar que a regra geral de duas discussões e um votação possui exceções, expressamente previstas no texto legal, prevendo no § 1º as espécies de proposições que requerem apenas uma única discussão e votação, e no § 2º, o trâmite para a votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que em respeito ao Princípio da Simetria Constitucional deve se submeter a 2 (duas) votações, com garantia do interstício de 10 (dez) dias entre cada votação.

## **Art. 55, caput, § 1º ao § 3º**

A alteração proposta visa adequar a rotina de tramitação dos processos legislativos aos prazos efetivamente necessários para correta apreciação das matérias, permitindo o cumprimento de prazos específicos previstos no Regimento Interno para as Comissões Temáticas.

A proposta também insere a necessidade de fundamentação do pedido de urgência para a tramitação de proposições, visto que o instituto não deve ser utilizado como regra geral, mas apenas para situações devidamente justificadas.

## **Art. 58, § 4º ao § 7º**

A proposta de alteração do § 4º do art. 58 visa adequar a forma de votação dos vetos do Prefeito ao Princípio da Simetria Constitucional, visto que desde a Emenda Constitucional nº 76/2013, a apreciação do veto deixou de ser secreta e passou a ser aberta.

No que se refere ao § 7º, apenas fica consignada a obrigatoriedade de promulgação pelo Vice-Presidente da Câmara de proposição que não tenha sido promulgada no prazo legal pelo Presidente da entidade.

## **Art. 62-A**

A proposta insere no texto da Lei Orgânica a tratativa a ser dada quando da ocorrência de vacância simultânea dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, incluindo a previsão de realização de eleições suplementares quando a abertura das vagas se dê nos primeiros dois anos do mandato.

## **Art. 114-A**

A proposta prevê o aumento do percentual de 1,2% para 2% da receita corrente líquida como garantia de aplicação dos recursos orçamentários para emendas impositivas dos Vereadores, em consonância com os percentuais já garantidos pela Constituição Federal.

A proposta também elimina as datas fixas definidas na LOM para que o Executivo apresente proposta de remanejamento da programação da emenda impositiva, bem como do retorno dado pelos parlamentares, visto que a aprovação da LOA não é compatível com as datas então fixadas na Lei Orgânica, sendo mais razoável definir apenas o prazo, e não as datas.

## **Art. 167**

A alteração visa reorganizar o cronograma de apresentação da proposta orçamentária do Município, visto que atualmente há previsão de prazo único para apresentação do PPA, LDO e LOA, o que prejudica a dinâmica de elaboração e apreciação dos respectivos projetos de lei, uma vez que um deve servir de base para a elaboração do subsequente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

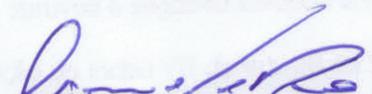
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

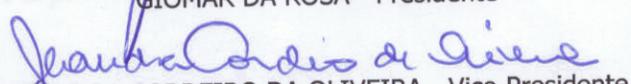
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

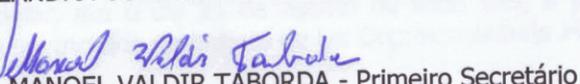
Por fim, ficam revogados o § 4º do art. 37 da LOM, que regula a forma como atualmente são realizados os descontos dos subsídios dos Vereadores, e o inciso III, § 6º do art. 50 da LOM que prevê a votação secreta para apreciação de vetos.

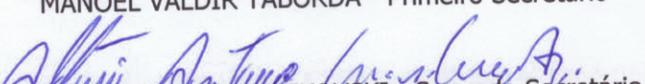
Diante do exposto, e por entender que é de interesse público, encaminhamos a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica para apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Piên/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
GIOMAR DA ROSA - Presidente

  
SEANDRA CORDEIRO DA OLIVEIRA - Vice-Presidente

  
MANOEL VALDIR TABORDA - Primeiro Secretário

  
ALTEVIR ANTONIO MINIKOVSKI - Segundo Secretário